

## JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO

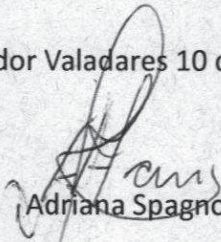
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 04000000382/20**

**REQUERENTE: Padaria Ferreira Ltda**

A Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce do Instituto Estadual de Florestas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o recurso impetrado em 30/04/2020 contra a decisão de ARQUIVAMENTO do requerimento de autorização para intervenção ambiental formalizado nos autos do processo administrativo supracitado e, avaliando que não houve apresentação de fundamento que enseje a revisão do ato, decide NÃO RECONSIDERAR a decisão administrativa em questão.

Sendo o recurso conhecido, proceda-se à submissão de parecer para julgamento de mérito pela Unidade Regional Colegiada URC Leste de Mineiro, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, nos termos do artigo 9º do Decreto Estadual 46.953/2016.

Governador Valadares 10 de setembro de 2020



Adriana Spagnol de Faria

Supervisora - Masp 1303455-8